

Proc. TC-020.613/2004-1
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Jurandi Fonteles de Oliveira contra o Acórdão n.º 2.267/2010 – Plenário (peça n.º 5, pp. 5/6), retificado por inexatidão material no que diz respeito à empresa Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. – Dismehol – por meio do Acórdão n.º 1.311/2015 – Plenário (peça n.º 68).

2. A Serur, após consignar que o Recorrente não é parte no processo e não tem interesse de agir, propõe não conhecer do Recurso por ele apresentado (peças n.ºs 117, 118 e 119).

3. Com as devidas vênias, conquanto o Senhor Jurandi Fonteles de Oliveira não tenha sido condenado pessoalmente por meio do acórdão recorrido, a empresa da qual ele é o representante legal, a Dismehol (peça n.º 91), foi responsabilizada por meio do referido *decisum*, com a imputação de débito e multa, tendo os ofícios de notificação a ela encaminhados sido dirigidos à pessoa do Senhor Jurandi Fonteles de Oliveira (v. peças n.ºs 75, 98, 101 e 107).

4. Na mesma linha, ainda que o Recurso tenha sido aparentemente apresentado em nome próprio, forçoso observar que o nome do Recorrente foi seguido da expressão “já totalmente qualificado nos autos”, levando-nos a inferir que o Recurso protocolizado seja em nome da empresa da qual ele é sócio administrador e da qual foi destinatário das notificações do TCU, uma vez que essa é a única qualificação de sua pessoa nos autos, qual seja, a de representante legal da empresa condenada pelo *decisum* recorrido.

5. Nesse contexto, considerando que a notificação válida da Dismehol somente ocorreu em 02/02/2016 (peça n.º 109) e que o recurso em tela foi apresentado em 16/02/2016, dentro, portanto, do prazo quinzenal previsto para a espécie, reputamos atendidos os requisitos de admissibilidade do expediente recursal, devendo o feito retornar à Serur para instrução de mérito.

6. Alternativamente, caso não se entenda saneada a questão da representação da empresa Dismehol pelo seu representante legal, o Senhor Jurandi Fonteles de Oliveira, seria recomendável o saneamento dessa dúvida mediante a realização de diligências à empresa, ao Recorrente e/ou ao seu Advogado, com vistas a esclarecer esse ponto e, conseqüentemente, regularizar a peça recursal, bem como os termos da procuração outorgada.

7. Com essas considerações, esta representante do Ministério Público se manifesta pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. – Dismehol, por intermédio de seu representante legal, Senhor Jurandi Fonteles de Oliveira, com o seu conseqüente encaminhamento à Serur, para instrução de mérito.

Ministério Público, 14 de setembro de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral